



PORTARIA Nº 154 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

ESTABELECE NORMAS RELATIVAS À UTILIZAÇÃO DO SERVIÇOS DE E-MAIL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA - ES.

O **PRESIDENTE** da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais, e

Considerando que os Recursos de TIC (Tecnologia da Informação e Comunicação) da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha são essenciais para o desenvolvimento dos seus trabalhos;

Considerando que o serviço de E-mail é um meio usado pela Câmara Municipal para comunicação interna e externa;

Considerando que o uso indevido do serviço de E-mail pode comprometer a segurança das informações produzidas ou custodiadas pela Câmara Municipal e o fornecimento de serviços aos seus servidores e cidadãos;

Considerando necessário estabelecer diretrizes, os objetivos, os princípios sobre a Política de Segurança da Informação da Câmara Municipal;

Considerando o fato ocorrido no Poder Executivo de ataque de hackers que invadiu o servidor do Município criptografando os dados através de um *ransomware* (código malicioso que torna inacessível os dados armazenados em um equipamento), causando perda de dados e acesso ao banco de dados do servidor, com prejuízos na prestação de serviços à população.

RESOLVE:

Art. 1º As regras gerais para uso do serviço de E-mail da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha obedecem ao disposto nesta Portaria e à legislação pertinente, e estão alinhadas com os princípios e as diretrizes da Política de Segurança da Informação a serem observadas por todas as Unidades Administrativas da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha.

Art. 2º O serviço de E-mail da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha constitui como um dos seus recursos de TIC, a ser usados de modo compatível com o exercício do cargo, observando os princípios da moralidade e da legalidade, sem comprometer a imagem desta Casa de Leis, o tráfego da sua rede de comunicação de dados, nem a segurança das informações armazenadas e processadas.

Art. 3º Para efeito do disposto nesta Portaria, entende-se por:

I - **Recursos de TIC:** estruturas, equipamentos, sistemas, softwares, serviços contratados e afins relacionados a Tecnologia de Informação e Comunicação (TIC) pertencentes e disponibilizados pela Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, como, acesso à Internet computadores, servidores, rede Wifi e cabeada, etc.;

II - **Unidades / unidades administrativas:** diretorias que constituem a Câmara Municipal de São Gabriel da Palha;

III - **Subunidade:** setor ou divisão subordinada ou pertencente a uma unidade administrativas;

IV - **Conta de E-mail:** sistema/repositório de armazenamento e manipulação de mensagens de um determinado endereço de E-mail;

V - **Usuários do serviço de E-mail:** os membros da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, servidores, vereadores, estagiários ou quaisquer outros usuários que estejam autorizados a possuir e/ou utilizar conta(s) de E-mail da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha;



VI - **Gestor da conta de E-mail:** usuário responsável por determinada(s) conta(s) de E-mail. Para contas de E-mail individuais, o gestor é servidor, vereador ou qualquer outro usuário para a qual foi destinada. Para contas de E-mail de unidade, o gestor é o titular da unidade ou subunidade para a qual foi destinada, ou servidor(es) por ele designado;

VII - **Unidade gestora de recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC):** unidade que, no exercício de suas competências, fomenta continuamente a informatização de toda a Câmara Municipal, visando o aperfeiçoamento das atividades relacionadas realizadas pelo órgão. Promove a implantação e a manutenção dos sistemas de tecnologia da informação e é responsável pela disponibilidade dos serviços de informática; e

VIII - **Help Desk:** sistema de atendimento ao cliente onde é possível abrir chamados para suporte, manutenção corretiva, esclarecimentos de dúvidas e afins.

Art. 4º As seguintes ações indevidas relativas as contas de E-mail são passíveis de apuração de responsabilidade:

I - Acesso ou tentativa de acesso, com indicio de fraude ou sabotagem, às contas de E-mail sem autorização do respectivo gestor;

II - Encaminhamento, sem autorização, de mensagem com informações protegidas por direito autoral;

III - Encaminhamento de mensagem em desacordo com o grau de confidencialidade atribuído a seu conteúdo;

IV - Encaminhamento de mensagem de conteúdo ilegal ou em desacordo com o Decoro Parlamentar ou o Código de Ética dos Servidores e dos Membros da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha;

V - Armazenar e/ou disseminar mensagens não relacionadas à Câmara Municipal, com propagandas, arquivos maliciosos/vírus ou quaisquer formas de conteúdos prejudiciais ou danosos;

VI - Adulteração de dados referentes à origem da mensagem nos campos de controle de cabeçalho; e

VII - Toda a ação que possa trazer qualquer tipo de prejuízo à Câmara Municipal de São Gabriel da Palha.

Art. 5º Cabe ao gestor da(s) conta(s) de E-mail e/ou servidor(es) por ele designado:

I - Administrar o conteúdo e forma das mensagens eletrônicas das contas de E-mail sob sua responsabilidade;

II - Examinar o conteúdo da conta de E-mail para dar tratamento adequado e tempestivo às mensagens recebidas e mantê-lo de acordo com as normas vigentes;

III - Adotar medidas para que o volume ocupado pelo conteúdo da conta de E-mail não exceda os limites estabelecidos;

IV - Utilizar a conta de E-mail exclusivamente para envio, recebimento e armazenamento de mensagens relacionadas com o desenvolvimento de suas atividades profissionais;

V - Excluir de suas contas de E-mail mensagens recebidas e/ou enviadas que não tenham mais utilidade para o desenvolvimento de suas atividades;

VI - Excluir de suas contas de E-mail mensagens recebidas classificadas como Spam e/ou que não tenham relação com o desenvolvimento de suas atividades profissionais;

VII - Requerer análise, por parte da unidade gestora de recursos de TIC, da estação de trabalho onde as contas de E-mails são frequentemente utilizadas, quando há suspeita de infecção por vírus que disseminam mensagens de Spam e/ou com arquivos maliciosos anexos através de E-mails logados; e

VIII - Utilizar assinatura padronizada da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha e da unidade administrativa relacionada para envio das mensagens.

Art. 6º Caso o gestor da unidade e/ou gestor da conta de E-mail julgue necessário a criação, alteração ou exclusão de contas de E-mail, deverá requerer à unidade gestora de recursos de TIC, que solicitará a empresa contratada responsável pelo fornecimento do serviço, através de sistema *help desk* ou demais canais de comunicação disponíveis.



§ 1º A unidade gestora de recursos de TIC avaliará o pedido e, nas situações onde houver dúvida, o submeterá para a autorização da Secretaria Geral;

§ 2º As necessidades supracitadas também podem ser requeridas diretamente à Secretaria Geral;

§ 3º O tempo de resposta e atendimento das solicitações à empresa contratada responsável pelo fornecimento do serviço dependerá das cláusulas relativas previstas no contrato vigente.

§ 4º Em caso de requisições de suporte simples, como recuperação de login e senha, esclarecimentos de dúvidas e afins, opcionalmente o gestor poderá entrar em contato diretamente com a empresa contratada responsável pelo fornecimento do serviço, respondendo prontamente aos requisitos básicos de segurança para acesso às informações pertinentes.

Art. 7º Além do próprio gestor da conta de E-mail, ou de pessoas por ele autorizadas, o seu conteúdo somente pode ser acessado pela unidade gestora de recursos de TIC e pela empresa contratada responsável pelo fornecimento do serviço, após autorização formal da Secretaria Geral, para os seguintes objetivos:

- I – Recuperar conteúdo de interesse da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, no caso de afastamentos legais do gestor da conta de E-mail e de seu substituto;
- II – Atender demanda do Tribunal de Contas ou de comissão disciplinar formalmente constituída, desde que haja processo administrativo instaurado; e
- III – Atender solicitação judicial.

Art. 8º É de responsabilidade da unidade gestora de recursos de TIC:

- I – Fazer a intermediação entre os usuários e gestores das contas de E-mail e a empresa contratada responsável pelo fornecimento do serviço, solicitando suporte, manutenção, criação, alteração e exclusão de contas de E-mail;
- II – Requerer, junto a empresa contratada responsável pelo fornecimento do serviço, acesso a contas de E-mail e / ou informações com base nas condições previstas no Art. 5º desta portaria; e
- III - Orientar os usuários e gestores dos serviços de E-mail quanto a sua correta utilização.

Art. 9º Cabe à Secretaria Geral da Câmara Municipal analisar solicitações excepcionalmente encaminhadas pela unidade gestora de recursos de TIC referentes à utilização dos serviços de E-mail e determinar os procedimentos cabíveis.

Art. 10º A não observância aos dispositivos desta Portaria poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nos termos da legislação aplicável, sanções administrativas, civis e penais.

Art. 11º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios.

Art. 12º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, 30 de dezembro de 2020.



PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

PUBLICADO
() ÁTRIO DA CÂMARA MUNICIPAL
() SITE DA CÂMARA MUNICIPAL
() DIO/ES
() JORNAL _____

EM

31 de dezembro
Fasley

**Fasley Teixeira de
Siqueira e Silva**
Analista Legislativo | Mat. 174

TIAGO DOS SANTOS
Presidente

DELLAMAR ANTONIO ALMEIDA
1º Secretário

Certidão de Publicação
Publicada no Diário Oficial dos Municípios no dia
31 de *DEZEMBRO* de 2020.

Carimbo Assinatura
Rodrigo Antonio Manoel
Assistente de Informática
Matricula Nº 0161